



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **LEI N.º 2.128/2019**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS ARTESANAIS ORIGINADOS DO PROJETO SOCIAL DE OFICINAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de valorização dos Produtos Artesanais originados do Projeto Social de Oficinas do Município de Conceição do Castelo-ES, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar os alunos artesãos, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

**Art. 2º** O Programa promoverá:

I - a capacitação dos alunos, por meio das oficinas, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - a realização de feiras e exposições que visem à comercialização dos produtos artesanais oriundos de oficina social;

III - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

IV - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

**Art. 3º** Para os fins desta lei, entende-se por alunos artesãos as pessoas devidamente cadastradas e com frequência regular em Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 4º** Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Municipal de Promoção dos Produtos Artesanais das Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Parágrafo único** - A Comissão será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser obrigatoriamente uma vaga de frequentadores do Conviver, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 02 (dois) representantes da sociedade que estejam matriculados e sejam frequentadores de Oficinas Sociais.

**Art. 5º** Compete à Comissão:

I) credenciar ou determinar quem está apto a credenciar os alunos artesãos e outros serviços vinculados às participações de feiras de arte, artesanato e antiguidades, para a comercialização dos produtos artesanais originados das oficinas;

II) mapear e catalogar todos os produtos artesanais que serão comercializados;



III) promover ações de capacitação;

IV- fiscalizar se os produtos artesanais estão devidamente identificados com o dizer "**PRODUZIDO PELA OFICINA SOCIAL DA PMCC**" ou "**PRODUZIDO PELA OFICINA SOCIAL DA PMCC EM PARCERIA COM A ...** (nome da entidade)"

V) organizar as feiras, exposições e demais ações pertinentes.

**Art. 6º** Para exposição nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela Comissão Municipal de Promoção dos Produtos Artesanais das Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Parágrafo único** – O expositor só poderá comercializar em sua banca, barraca ou estande produtos para os quais tenha sido credenciado.

**Art. 7º** Poderão receber permissão de uso para expor nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, apenas as pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei e residentes no Município de Conceição do Castelo-ES.

§ 1º A matéria-prima para a produção artesanal nas oficinas sociais serão de responsabilidade dos alunos artesãos matriculados na respectiva oficina social.

§ 2º O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

§ 3º Fica vedada a comercialização em bancas, barracas ou estandes, de produtos artesanais produzidos pelo Instrutor da Oficina (Oficineiro).

§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal isento de toda e qualquer responsabilidade sobre a criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 8º** A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pela Comissão Municipal de Promoção dos Produtos Artesanais das Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Parágrafo único** - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes desta lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de Conceição do Castelo-ES, visando exclusivamente a realização de oficinas sociais, para a produção artesanal, comercialização e desenvolvimento de atividades em geral dos artesãos do Município, observadas previamente as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 10.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Municipal de Promoção dos Produtos Artesanais das Oficinas Sociais do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Art. 11.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 18 de Novembro de 2019.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 066/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 12 de Novembro de 2019, atribuindo-a como **LEI n.º 2.128/2019**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**